



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETOS DE LEI Nº 5.699, DE 2009

Institui incentivo fiscal para os profissionais de saúde contratados pelos municípios com até vinte mil habitantes para a prestação de serviços de saúde à população.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei concede benefício fiscal a todos os profissionais de saúde contratados por municípios com até vinte mil habitantes, que prestarem serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os profissionais da área da saúde contratados para prestação de seus serviços no SUS, em municípios de até 20 mil habitantes, têm direito à dedução de 90% do valor devido a título de imposto de renda de pessoa física retido na fonte.

Parágrafo único. A dedução de que trata este artigo será feita diretamente na fonte pelo ente pagador no momento da elaboração da folha de pagamento.

Art. 3º O direito ao benefício de que trata essa lei é adquirido somente após a prestação de serviços de saúde durante um período mínimo de 24 meses.

Art. 4º Somente faz jus ao benefício instituído nesta lei o servidor que atue diretamente na prestação de serviços de saúde aos pacientes, nas atividades finalísticas da área, sendo vedada a contagem de tempo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviço prestado em atividades-meio, administrativas e gerenciais, ainda que vinculadas às unidades gestoras da área da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO  
Presidente